



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 4240/2018 - CEPE, de 05 de fevereiro de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET DA UECE.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 0705245/2018 e a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 05 de fevereiro de 2018, e considerando:

- a)** a necessidade de contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação da UECE;
- b)** o valor acadêmico do desenvolvimento de ações coletivas e interdisciplinares orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Programa de Educação Tutorial - PET da Universidade Estadual do Ceará - UECE (PET/UECE).

**Art. 2º** - O Programa de Educação Tutorial da UECE será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e executado e acompanhado pela Célula de Apoio ao Discente (CAD) da PROGRAD.

**Art. 3º** - O PET/UECE constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação de oferta regular e especial da UECE, por centro e faculdade, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e tem como objetivos os mesmos definidos pela Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, e Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013, além de cultivar a formação e a prática interdisciplinar nos estudantes de graduação.

**Art. 4º** - Ficam criados os seguintes grupos: PET/UECE FAFIDAM, PET/UECE FECLESC, PET/UECE FAEC, PET/UECE FECLI, PET/UECE FACEDI, PET/UECE CECITEC, PET/UECE FAVET, PET/UECE CCS, PET/UECE CCT, PET/UECE CH, PET/UECE CESA e PET/UECE CED.

**Art. 5º** - A Estrutura do PET/UECE é assim definida:

I. Um único grupo PET/UECE, de caráter multidisciplinar, por unidade acadêmica (centro/faculdade);

II. Um Conselho Superior formado pelos membros do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do PET financiado pelo MEC (PET/MEC) na UECE, o presidente do Comitê Gestor, dois (02) Tutores dos grupos PET/UECE e dois (02) representantes estudantis dos grupos PET/UECE, com mandato de um ano, podendo ser renovado por mais um ano;

III. Um Comitê Gestor constituído por até oito (08) representantes, sendo dois (02) representantes estudantis e seis (06) dos tutores PET/UECE.

§ 1º O presidente do Comitê Gestor será escolhido pelos membros deste comitê dentre seus integrantes tutores.

§ 2º O mandato dos representantes e do presidente do Comitê Gestor terá a duração de um ano, podendo ser renovado pelo período de mais um ano.

§ 3º Os representantes tutores serão eleitos por seus pares para mandato de um ano, renovável por mais um ano.

§ 4º Os representantes estudantis serão Membros Bolsistas, eleitos pelos estudantes bolsistas e voluntários do PET/UECE, com mandato de um ano, renovável por mais um ano.

**Art. 6º** - Cada grupo PET/UECE é assim definido:

I. Um Tutor com mandato de três anos, renovável por mais três anos;

II. No máximo doze (12) estudantes Membros Bolsistas, e até seis (06) Membros Voluntários, submetidos a processo de seleção definido em Edital para o referido fim.

*§1º O estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista;*

**§2º** Não serão concedidas bolsas ao professor Tutor e aos Membros Voluntários.

**§3º** O valor, assim como os critérios e prazos de concessão da bolsa serão os mesmos aplicados aos demais programas de bolsas financiadas com recursos do Fundo de Combate à Pobreza (FECOP).

**§4º** Os Membros Voluntários terão prioridade na seleção de Membros Bolsistas para o grupo.

**§5º** O controle de frequência dos bolsistas para liberação do pagamento mensal da bolsa será o mesmo aplicado aos demais programas de bolsas da UECE.

**Art. 7º** - Compete à CAD/PROGRAD:

- I. Garantir a infraestrutura para os trabalhos do Conselho Superior e do Comitê Gestor;
- II. Implementar o processo de acompanhamento e avaliação dos grupos, por meio do Conselho Superior;
- III. Acompanhar a avaliação dos relatórios/pareceres produzidos pelo Conselho Superior e pelo Comitê Gestor;
- IV. Manter a memória e o registro das atividades desenvolvidas pelo Conselho Superior e pelo Comitê Gestor;
- V. Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão elaborados pelos grupos PET/UECE;
- VI. Planejar e coordenar processos de seleção de Tutores.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Superior:

- I. Manifestar-se sobre assuntos submetidos pela Pró-Reitoria de Graduação;
- II. Propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET/UECE;
- III. Propor estudos e programas para aprimoramento das atividades do PET/UECE;
- IV. Assistir a Pró-Reitoria de Graduação na elaboração de políticas e diretrizes específicas de atuação e evolução do PET/UECE;
- V. Homologar a seleção e a substituição de Tutores e de Membros Bolsistas e Voluntários, o planejamento e os relatórios de atividade dos Grupos PET/UECE;

**VI.** Avaliar e aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão encaminhados pelos grupos PET/UECE.

**Art. 9º** - Compete ao Comitê Gestor:

**I.** Elaborar anualmente as listas de demanda (material de consumo, permanente, custeio, etc) de todos os grupos PET/UECE;

**II.** Orientar os grupos quanto aos aspectos filosóficos, conceituais e metodológicos do PET, levando em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional da UECE e o projeto pedagógico dos cursos de graduação envolvidos nos diversos grupos PET/UECE;

**III.** Zelar pelo cumprimento das normas/atribuições do PET/UECE;

**IV.** Organizar dados e informações relativas ao PET/UECE e emitir pareceres por solicitações da Pró-Reitoria de Graduação;

**V.** Coordenar e participar ativamente do processo formal de acompanhamento dos grupos;

**VI.** Avaliar os grupos PET/UECE através de seus respectivos relatórios anuais e de visitas *in loco*;

**VII.** Analisar, homologar e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação o planejamento e relatórios dos grupos.

**Art. 10** - Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

**I.** Participar de todas as reuniões do Conselho Superior, compartilhando as atividades desenvolvidas no âmbito do PET/UECE;

**II.** Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;

**III.** Estabelecer a pauta de cada reunião do Comitê Gestor;

**IV.** Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.

**Art. 11** - Compete à Direção da Unidade Acadêmica:

**I.** Participar na discussão do planejamento de atividades do grupo;

**II.** Estimular a interação crítica do grupo com o projeto pedagógico dos cursos;

**III.** Assegurar a instalação e o pleno funcionamento operacional do grupo;

**IV.** “encaminhar para a apreciação do Conselho de Centro ou Faculdade os planejamento relatório e anuais.

**IV.** Encaminhar o planejamento anual e o relatório anual do grupo ao Comitê Gestor.

**Art. 12** - Compete ao Tutor:

**I.** Somar esforços para que as atividades do grupo PET/UECE repercutam positivamente nos cursos;

**II.** Planejar e supervisionar as atividades do grupo;

**III.** Coordenar a seleção dos Membros Bolsistas e Voluntários;

**IV.** Submeter anualmente o planejamento do grupo para aprovação pelo Comitê Gestor, através da Direção de seu Centro/Faculdade;

**V.** Submeter, anualmente, o relatório de trabalho do grupo para aprovação pelo Comitê Gestor, através da Direção de seu Centro/Faculdade;

**VI.** Manter arquivados todos os planejamentos anuais de atividades e todos os relatórios anuais conservando documentos necessários à preservação da história do grupo sob sua tutoria, inclusive aqueles elaborados antes de seu ingresso no grupo;

**VII.** Orientar e acompanhar os alunos do grupo em suas atividades;

**VIII.** Dedicar, para suas atividades no PET/UECE, carga horária equivalente à de coordenação de laboratório didático, conforme resolução vigente do Plano de Atividade Docente – PAD;

**IX.** Atender, nos prazos estipulados, às demandas do Comitê Gestor e do Conselho Superior;

**X.** Controlar a frequência e a participação dos Membros Bolsistas e Voluntários;

**XI.** Fazer referência à sua condição de Tutor do PET/UECE nas publicações e trabalhos apresentados;

**XII.** Efetuar desligamentos e substituições de Membros Bolsistas e Voluntários quando necessário;

**XIII.** Apoiar a organização de eventos, como a Semana de Integração (em parceria com a Diretoria da unidade acadêmica de vinculação), a Semana Acadêmica da unidade e outros eventos organizados pela PROGRAD.

**Art. 13** - Compete ao Membro Bolsista e Membro Voluntário:

- I. Zelar pela qualidade acadêmica do PET/UECE;
- II. Participar, durante a sua permanência no PET/UECE, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Participar de todas as atividades programadas pelo professor Tutor e/ou pelo grupo;
- IV. Apresentar bom rendimento no curso de graduação, tendo no máximo uma reprovação após seu ingresso no PET, mantendo média de NPCs igual ou superior a 6,0 (seis);
- V. Apresentar excelente rendimento nas atividades em seu grupo PET;
- VI. Publicar ou apresentar pelo menos um trabalho acadêmico por ano em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo;
- VII. Fazer referência à sua condição de bolsista do PET/UECE nas publicações e trabalhos apresentados;
- VIII. Cumprir exigências estabelecidas no termo de compromisso;
- IX. Dedicar-se com carga horária mínima de 12 horas semanais ao PET/UECE sem prejuízo de suas atividades no curso de graduação;
- X. Ter dedicação exclusiva ao PET, não possuindo vínculo empregatício ou recebendo qualquer outro tipo de bolsa, exceto quando permitido pela legislação.

**Art. 14** - Serão computadas para o cálculo das 12 horas semanais de atividade dos Membros Bolsistas e Voluntários as reuniões administrativas e de planejamento, independentemente da presença ou não do tutor; qualquer que seja o dia e o horário definido para a reunião e desde que gere uma ata comprobatória.

**Art.15** - Para ingressar no PET/UECE como Tutor, os requisitos exigidos são:

- I. Pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato de regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II. Ter título de doutor (casos excepcionais serão tratados pelo Comitê Gestor);
- III. Comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação nos três anos anteriores à solicitação de ingresso;

**IV.** Comprometer-se a dedicar carga horária equivalente à de coordenação de laboratório didático, conforme resolução vigente do Plano de Atividade Docente – PAD;

**V.** Adequar-se a um perfil que inclua:

**a.** Ter vida acadêmica destacada, com experiência na orientação de alunos em diversos níveis;

**b.** Ter visão interdisciplinar e experiências em áreas que envolvam a tríade universitária: pesquisa, ensino e extensão;

**c.** Desenvolver atividades ligadas à melhoria da qualidade de ensino dos cursos de graduação da unidade acadêmica de sua vinculação;

**d.** Ter bom relacionamento com os corpos docente e discente;

**e.** Identificar-se com a filosofia e os objetivos do Programa de Educação Tutorial – PET do Ministério da Educação.

**Art. 16** - Para o Aluno Candidato a Membro Bolsista e/ou Voluntário são exigidos os seguintes requisitos:

**I.** Estar regularmente matriculado em curso de graduação;

**II.** Não ser bolsista de qualquer outro programa, exceto quando permitido pela legislação;

**III.** Não possuir vínculo empregatício;

**IV.** Para candidatos a Membro Bolsista, e somente para estes, exige-se ainda o atendimento ao perfil de renda definido pelo Fundo de Combate à Pobreza (FECOP);

**V.** Obedecer aos demais critérios especificados no processo de seleção.

**Art. 17** – O processo de seleção de Tutores será organizado pela CAP/PROGRAD, a partir de Edital próprio que definirá prazos e procedimentos.

**Art. 18** - A participação de um aluno em um grupo PET/UECE, como Membro Bolsista ou Voluntário, dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção coordenado pelo Tutor do respectivo grupo PET.

**§ 1º.** O processo de seleção de Membros Bolsistas ou Voluntários deverá ser organizado pelo Tutor do grupo e divulgado, no âmbito da unidade acadêmica e de

seus respectivos cursos de graduação, com antecedência mínima de 8 dias de sua realização, incluindo informação sobre data, local, horário, número de vagas, critérios e procedimentos de seleção.

**§ 2º.** O Edital de seleção de Membros Bolsistas ou Voluntários deverá ser homologado pelo Diretor do respectivo Centro/Faculdade e pelo Pró-Reitor de Graduação.

**§ 3º.** A seleção deverá ser acompanhada por uma comissão formada, no mínimo, pelo Tutor, um outro professor de um dos cursos de graduação da unidade acadêmica e pelo menos um dos alunos bolsistas do grupo.

**Art. 19** - Os alunos bolsistas e voluntários farão jus a um certificado de participação no PET/UECE fornecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 20** - O acompanhamento dos grupos PET/UECE será baseado nos seguintes indicadores:

- I. Planejamento e Relatório anual do grupo;
- II. Participação dos alunos do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito dos cursos de graduação da unidade acadêmica;
- IV. Relatórios de autoavaliação de Membros Bolsistas, Membros Voluntários e Tutores.

**Art. 21** - O acompanhamento dos Tutores será realizado com base nos seguintes indicadores:

- I. Cumprimento das atividades inerentes ao PET/UECE;
- II. Contribuição para a inovação e desenvolvimento dos cursos de graduação;
- III. Disciplinas ministradas na graduação;
- IV. Orientação de trabalhos acadêmicos;
- V. Relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo.

**Art. 22** - O desligamento de um Tutor em exercício far-se-á por:

- I. Desistência do próprio professor;



**II.** Parecer contrário à sua permanência no grupo, em função de descumprimento do termo de compromisso e das atribuições contidas nesta Resolução, conforme relatório do Comitê Gestor, devidamente homologado pelo Conselho Superior.

**Art. 23** - O desligamento de um Membro Bolsista ou Voluntário far-se-á por uma ou mais das seguintes condições:

**I.** Conclusão, trancamento total, matrícula institucional ou abandono do curso de graduação;

**II.** Desistência do bolsista, mediante solicitação em Carta de Desligamento devidamente protocolada e encaminhada à PROGRAD;

**III.** Rendimento acadêmico insuficiente no curso de graduação (média de NPCs inferior a 6,0);

**IV.** Duas reprovações após o seu ingresso no PET;

**V.** Descumprimento do termo de compromisso;

**VI.** Prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, após consulta ao Comitê Gestor e Conselho Superior.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, de 05 de fevereiro de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**